

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 364/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Di 22/07/71
Hora 13:30

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rgs. autúo a
presente reclamação apresentada por
ADÃO JORGE LOPES contra
IVO KETTEMANN.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Geraldo Francisco Borges Lucena.
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, 13º salário, salário-família.
valor: cr\$ 378,64.
ja.



2
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 364171
Em 12/17

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, ADAO JORGE LOPES

(Reclamante)

Cortador de mate, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Bem-fica - nesta portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

IVO KETTEMANN RURAL
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º LAJEADINHO, perto de Santos Reis, - Pôrto Ipiranga - neste.
(Rua e número)

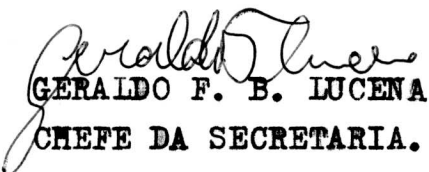
Que entrou em 12 de março p.p. nos serviços do reclamado tendo terminado a tarefa no dia 6 de julho corrente.

Reclama:

206 talhas de lenha a Cr\$ 1,04 a unidade	Cr\$ 214,24
15 metros de lenha, a Cr\$ 4,00 a unidade	Cr\$ 60,00
5 dias de salaries	Cr\$ 34,80
13º salário	Cr\$ 69,60
Salário-família per <u>quatro dependetes.</u>	<u>378,64</u>
Sub-total.....	Cr\$ 378,64

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 22 de corrente, às 13,30 horas, podendo na ocasião apresentar - as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.


ADAO JORGE LOPES
RECLAMANTE


GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.



UNTA DE CONCLAVO E JURAMENTO

TRINHO DE MONTENEGRO

ADAO JORGE LOPES
Contador de moto
Barrica - neste

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feito o expulso e adivida notif. ar
rele, através do of. de justiça
Dou fé.

Montenegro, 12 de 7 de 1971

Gerardo Francisco Borges Lugena

GERARDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DE SECRETARIA

Gr\$ 378,84	Sub-total
Gr\$ 29,60	Salário-família por quatro dependentes
Gr\$ 24,80	13º salário
Gr\$ 60,00	5 dias de férias
Gr\$ 114,24	12 meses de férias
Gr\$ 29,60	Gr\$ 29,60
Gr\$ 114,24	Gr\$ 114,24

Para o registro deste ato de reconhecimento de dívida, o interessado deverá apresentar - no prazo de 30 dias, contados a partir da data da expedição desta certidão - as provas documentais e testemunhais, sob pena de não serem reconhecidas as dívidas declaradas. Assim, o interessado deverá apresentar as provas necessárias. Assim, o interessado deverá apresentar as provas necessárias.

GERARDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DE SECRETARIA

ADAO JORGE LOPES
CONTADOR DE MOTO

3.
D.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 364/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. IVO KETTEMANN.

Lajeado, perto de Santos Reis. Porto Ipiranga. N/M.-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Adão Jorge Lopes.

Reclamado : Ivo Kettemann.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro. Rgs., na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia..... VINTE E DOIS (22) do mês de..... JULHO/1971., às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 12 de julho de 19 71.

13-7-71, às 15,45 hrs.

Homero Kettemann

ja.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
97

PROCESSO N.º 364/71.

Aos **vinte e dois (2)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e trinta (13:30)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **ADÃO JORGE LOPES, reclamante e, IVO KETTEMANN, reclamado,** para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver de segundo Salários, 13º salário e salário-família. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$250,00, ele reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. Custas no valor de cr\$24,17 pelo reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. Determinou o Exmo. Sr. Presidente o arquivamento do presente feito. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Ivo Kettemann

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

